



**CONGRESSO NACIONAL**  
Liderança do Podemos

**EMENDA N° - CMMMPV 1165/2023**  
(à MPV 1165/2023)

Acrescente-se inciso III ao parágrafo único do art. 3º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 3º .....  
.....  
Parágrafo único. ....  
.....

III – serão pagas diretamente aos médicos participantes, vedada a contratação ou intermediação de organismo estrangeiro ou internacional que implique apropriação ou repasse de pagamento.”

**JUSTIFICATIVA**

É preciso assegurar que os médicos estrangeiros recebam o pagamento integral da bolsa prevista. A remuneração é um direito básico do trabalhador e a sua apropriação por organismos estrangeiros, ainda que a título de acordo ou cooperação técnica, interfere na sua liberdade profissional e afeta a sua dignidade humana.

Com a remuneração integral, há ainda um incentivo maior para que se dediquem mais ao trabalho e sejam mais comprometidos com a qualidade do atendimento prestado. Isso pode levar a uma melhoria na qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população.

Trata-se também de uma medida de justiça social: ao não terem descontados ou repassados seus vencimentos, os médicos são beneficiados por uma política que valoriza seu trabalho e esforço, independentemente de sua

origem. Ganha com isso também toda a população brasileira, com uma política transparente, em que se sabe estar remunerando aqueles que se dedicam a seu serviço, e não tendo seus recursos apropriados por outros órgãos ou países.

Por fim, a presente emenda visa evitar a prática que já aconteceu no passado quando o governo federal, em vez de pagar diretamente aos médicos, fazia o pagamento do salário por vias transversas, o que levou os médicos estrangeiros, na época, a ingressarem no Judiciário para pleitear o recebimento do salário integral.

Sala da comissão, 21 de março de 2023.

**Senador Oriovisto Guimarães  
(PODEMOS - PR)**